



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

OFÍCIO nº 83/2021

Assunto: COMUNICA SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º 451/2021.

Capitão Andrade/MG, 30 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa para os fins do art. 78, I da Lei Orgânica Municipal, cópia da **Lei Ordinária Municipal n.º 451/2021**, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 506/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, integralmente sancionada e publicada em 30 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do Município de Capitão Andrade/MG.”

Atenciosamente, subscrevo.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

LEI ORDINÁRIA N.º 451, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do Município de Capitão Andrade/MG.

O Prefeito Municipal de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2022/2025 estimadas a preços de 2021 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I – Anexo I: Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais – PPA 2021/2025;

II – Descrição, Metas e Fontes dos Programas Governamentais – PPA-2022/2025;

III – Detalhamento das Ações por Programa Governamental – PPA-2022/2025;

IV – Demonstrativo de Consistência entre PPA x LOA – PPA 2022/2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Capitão Andrade/MG, 30 de novembro de 2021.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 30 de novembro de 2021.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. DE ADM E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DE RECEITAS, DESPESAS E METAS FISCAIS – PPA 2022-2025.

1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2022 e subsequentes constantes do PPA 2022-2025, relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada(*) nos últimos 12 meses de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito décimos por cento) – mês base: agosto/2021, onde foram estimadas um crescimento na arrecadação(**) em 42,82% (quarenta e dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) para 2022, 6,00 % (seis por cento) para 2023 e respectivamente para 2024 e 2025.

(*) *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Agosto/2021.*

(**) *Um dos fatores predominantes para o crescimento da arrecadação são as transferências de recursos voluntários (Convênios e Programas) e operação de crédito previstos para o exercício de 2022 e seguintes, que juntos totalizam o valor de R\$ 8.688.900,00.*

Isso se deve também às hipóteses de crescimento econômico, ao aumento da arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a proposta orçamentária do Governo Federal e as políticas tributárias municipais adotadas e em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.

1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

2 – DESPESA

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios prevêem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2022, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional n o 30/2000.

2.4 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

2.5 - Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), com as alterações dadas pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

2.6 - Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.7 - As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2021, nos termos do artigo 29 “A” da Constituição Federal.